



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 08 de Setembro de 2022 • Nº 307

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO** **PUBLICA :**

- **DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: luis.diasoliveira05@gmail.com - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro  
casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 144B8CD902175E62BB5275



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI N.: 317/2022**  
**De: 08 de setembro de 2022.**

*Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santana do São Francisco, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar é de dedicação exclusiva e, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e exoneração, após aprovação em Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Os critérios do Processo Seletivo devem ser estabelecidos através de Edital próprio emitido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** O Processo Seletivo será organizado através de comissão própria, a qual será nomeada através de Portaria.

**Art. 3º** Poderão participar do processo seletivo previsto no *caput* do art. 1º, exclusivamente, os servidores efetivos do magistério vinculados a Secretaria Municipal de Educação e na ausência de servidores efetivos as vagas poderão ser preenchidas pelas demais categorias de funcionários.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o Processo Seletivo de que trata esta Lei e nomeará os candidatos classificados, de acordo com o quantitativo de vagas definido através da regulamentação específica.

**Art. 5º** Em Unidades Escolares Municipais que atendam ao número máximo de 80 (oitenta) alunos matriculados, a Administração Escolar será exercida por um Professor Administrador, sem a figura do Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Para exercer a função de Professor Administrador, o servidor poderá receber uma gratificação pelo exercício da função em até 10% conforme tabela do anexo I, somada a regência de classe.

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 - CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**Art. 6º** O candidato designado para o exercício da função de Diretor Escolar, exercerá o cargo por um período de até 02 (dois) anos, com direito a prorrogação, por igual período de validade.

Parágrafo Único - O direito a prorrogação da gestão escolar exercida pelo servidor fica condicionada à aprovação de avaliação anual de desempenho, a ser observada pela Comissão já designada, conforme previsto no Art. 2º desta lei.

**Art. 7º** Ao final de cada ano letivo será promovida, pela Secretaria Municipal de Educação, a avaliação do nível de eficácia do desempenho para todos os gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, das zonas urbana e rural.

**Art. 8º** Os atuais ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 1º desta Lei, para permanência no exercício dos referidos cargos, deverão ser submetidos e aprovados no Processo Seletivo, sendo vedada sua permanência sem a participação no referido Processo Seletivo.

**Art. 9º** A remuneração dos cargos constantes nessa Lei não será incorporada aos proventos dos servidores do grupo ocupacional de magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação para fins de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 10º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, em 08 de setembro de 2022.

**Ricardo Jose Roriz Silva Cruz**  
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT DE ALUNOS POR UEX</b>	<b>GRATIFICAÇÃO %</b>
DIRETOR ESCOLAR	DE 81 A 200 ALUNOS	35%
DIRETOR ESCOLAR	DE 201 A 300 ALUNOS	40%
DIRETOR ESCOLAR	DE 301 ALUNOS A CIMA	45%

**Ricardo Jose Roriz Silva Cruz**  
**Prefeito Municipal**

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46